



CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO N° 0030/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E O INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES-ECOIA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n° 07.598.634/0001-37, com o endereço na Rua Virlato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Bezerra Araújo, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG n° 2003009188679 SSP-CE e inscrito no CPF sob o n° 055.031.464-41, nos termos das atribuições delegadas para a contratação e ordenação de despesas da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, e o Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes doravante denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.700.159/0001-23, com sede na Travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral-CE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Xauf Peixoto Torres Azevedo, brasileiro, CTPS 5019665 Série 0040 (CE) e CPF n° 022.695.413-75, residente e domiciliado na cidade Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Dona Bela, n° 05, Bairro: Jacarecanga, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, tendo em vista o **TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Gestão rege-se por toda a legislação aplicável, especialmente a Lei n° 8.666/93, a Lei Municipal n° 261/2000, LEI FEDERAL 9.637/98 e Acórdão n° 1923 do Supremo Tribunal Federal.

CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO: O presente Contrato de Gestão vincula-se ao processo administrativo n° P086476.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: O presente Contrato de Gestão tem por objeto o desenvolvimento de ações de fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, através da criação de mecanismos de interlocução com os diversos atores do cenário artístico cultural e de aproximação dos diversos setores econômicos e sociais do Município e da Sociedade, para assim, imprimir qualidade nas suas ações e projetos atribuindo ao Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes- ECOIA a responsabilidade pela administração operação dos Centros

Urbanos de Cultura, Arte, Ciência da ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES E DE PROJETOS A ELES VINCULADOS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução das finalidades acima assinaladas, visa o presente instrumento especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido, definir as obrigações e responsabilidades das partes e estabelecer, ainda, as condições para a execução, as metas a serem alcançadas, os critérios de avaliação e indicadores de qualidade e desempenho.

Parágrafo Segundo - É parte integrante deste Contrato de Gestão, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, para o período de 17 (dezessete) meses, composto por:

ANEXO I- Metas;

ANEXO II- Instrumental de Metas;

ANEXO III -Comprovação de Metas;

ANEXO IV- Sistemática de Avaliação;

ANEXO V- Documentação Mínima a constar nos Processos de Pagamentos;

ANEXO VI - Documentação a constar nos Processos de Prestação de Contas;

ANEXO VII- Relatório de Acompanhamento da Execução Financeira por Meta;

ANEXO VIII - Legislação Patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:

São objetivos estratégicos a serem alcançados com a execução deste contrato:

I – O planejamento estratégico, a programação de atividades, as metas e indicadores de performance, bem como a sistemática de avaliação dos resultados a serem atingidos pela Organização Social, delineados nos ANEXOS do processo os quais passam a integrar o presente Contrato de Gestão como se transcritos estivessem.

II – A programação de atividades e as metas constantes dos anexos foram definidas para o período de setembro de 2019 a Dezembro de 2020, devendo ser apresentados, ao final, por ocasião da renovação deste Contrato, Planos de Trabalho específicos, elaborados em comum acordo com a Entidade Supervisora, sempre observando o cumprimento da programação de trabalho do exercício anterior.

CLAUSULA QUINTA - DAS AUTONOMIAS CONCEDIDAS:

Limitação das atividades às finalidades e objetivos estratégicos deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO:



A execução deste CONTRATO dar-se-á pelo atendimento à clientela da **ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES**, que é formada pela POPULAÇÃO RESIDENTE E FLUTUANTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, como por exemplo, ARTISTAS, ESTUDANTES, PROFISSIONAIS LIBERAIS, ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, MICRO, PEQUENOS E MÉDIOS EMPRESÁRIOS, SERVIDORES PÚBLICOS, PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, CRIANÇAS, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, TURISTAS, INTELLECTUAIS, dentre outros, de acordo com as seguintes modalidades:

- I. Oferta de produtos e serviços no campo da arte e cultura, em caráter GRATUITO, por força deste Contrato de Gestão com o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECJEL, com interveniência da SECRETARIA DE GESTÃO;
- II. Oferta de produtos e serviços, no campo da arte e cultura, em caráter NÃO GRATUITO, ficando assegurada à destinação de eventual excedente financeiro para investimento no próprio INSTITUTO ECOA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR E DA CONTRATADA:

- I. Compete ao Órgão Supervisor:
 - a) Designar, por meio de portaria, um fiscal do CONTRATO para orientar o CONTRATADO, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos, metas, indicadores de desempenho definidos no CONTRATO e garantindo todo o suporte político - institucional como representante do Município, na execução e supervisão deste Contrato de Gestão.
 - b) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Programa de Trabalho e dos Anexos que fazem parte integrante deste Contrato de Gestão, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
 - c) Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuados com a contratada e constante deste Contrato de Gestão;
 - d) Designar a comissão de avaliação, citada no caput da cláusula décima quinta, e fornecer as condições necessárias para que possa acompanhar o desenvolvimento do Programa de Trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão, analisando os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pelo contratado, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e que possa, também, fiscalizar e elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, realizando os seus trabalhos de acordo com a sistemática de avaliação de desempenho da CONTRATADA, constante do Anexo IV.
 - e) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Entidade como Organização Social, para verificar se a mesma continua a dispor de suficiente nível técnico operacional para execução do objeto contratual;
 - f) Dar parecer conclusivo, no final deste Contrato de Gestão, sobre o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços realizados;



- g) Acompanhar, nos termos da Lei, as atividades relativas à execução deste Contrato de Gestão;
- h) Participar das negociações do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão;
- i) Encaminhar a Organização Social as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;
- j) Emitir o termo de encerramento do Contrato de Gestão, atestando o cumprimento das condições contratuais;
- k) Disponibilizar na internet informações institucionais e de resultados deste Contrato de Gestão, dando transparência às suas ações.

II. Compete ao CONTRATADO:

- a) Executar a programação de atividades e cumprir as metas estabelecidas no ANEXO I;
- b) Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, zelando pela sua qualidade técnica e pela transferência de conhecimento para as equipes da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude;
- c) Basear a sua administração no Estatuto e nas demais normas de gestão, aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Cumprir as Normas Técnicas e Diretrizes Operacionais prevista na alínea "i" do item I da cláusula sétima visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
- e) Apresentar prestação de contas a CONTRATANTE, para fins de análise;
- f) Elaborar e submeter a CONTRATANTE para análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação os relatórios de metas alcançadas, comprovações de execução física e relatório financeiro, na forma e prazos por este estabelecido e conforme os Anexos II, III e VII;
- g) Apresentar justificativa junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução total ou parcial das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na cláusula decima quinta deste Contrato de Gestão;
- h) Elaborar e submeter, mensalmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração e disponibilizá-los à Contratante e aos órgãos de controle;
- i) Apresentar ao fiscal, a qualquer momento, quando o interesse público assim o determinar, relatório pertinente à execução do presente Contrato de Gestão, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados;
- j) Disponibilizar para à CONTRATANTE, acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do Contrato de Gestão;
- k) Zelar pelos bens móveis, equipamentos e acervos adquiridos, por ocasião da consecução do objeto deste Contrato de Gestão, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, exclusivamente com o



- propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;
- l) Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer alteração que venha a ser feita em seu estatuto social e/ou regulamento;
 - m) Constituir uma reserva financeira, a fim de custear as verbas indenizatórias trabalhistas e seus respectivos encargos;
 - n) Abrir contas bancárias específicas, preferencialmente no Banco do Itaú, para movimentação dos recursos deste Contrato de Gestão, os quais somente serão sacados para pagamento de despesas nele previstas;
 - o) Reconhecer os direitos da Prefeitura Municipal de Sobral, em caso de rescisão administrativa previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - p) Manter-se, durante toda a execução deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;
 - q) Encaminhar à CONTRATANTE os relatórios gerenciais e de atividades, em tempo hábil, para que a mesma possa cumprir o prazo de tomada de contas anual;
 - r) Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal que compõe o seu quadro de colaboradores, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, enviando à CONTRATANTE, por ocasião do recebimento das parcelas previstas no Cronograma de desembolso, cópias das guias de recolhimento devidamente quitadas e referentes aos meses anteriores à última parcela desembolsada;
 - s) Responsabilizar-se pela contratação, pagamento, efetiva execução e qualidade dos serviços de terceiros e aquisição de bens e materiais necessários a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, devendo a documentação comprobatória dos pagamentos estarem de acordo com o Anexo V;
 - t) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, em estrita obediência ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem a garantia das efetivas disponibilidades orçamentária e financeira e sem o respaldo deste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidade;
 - u) Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que, eventualmente, vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência do Contrato de Gestão;
 - v) Encaminhar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados e a correspondente execução financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRATAÇÕES E PARCERIAS REALIZADAS PELA

[Handwritten signatures and initials]



ORGANIZAÇÕES:

Caso haja a necessidade de contratações e/ou parcerias com outras organizações, instituições, empresas ou órgãos Públicos, deverá ser expressamente autorizado pela Coordenação de Cultura da SECJEL através de uma demonstração de interesse na contratação/parceria pretendida.

CLÁUSULA-NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Para o cumprimento deste Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Sobral, fica acertado o valor global de R\$ 7.298.336,28 (sete milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) liberados em conformidade com o cronograma de desembolso que acompanha esse contrato.

Parágrafo Primeiro - Para as linhas de ação do Programa de trabalho, o CONTRATADO deverá proceder, necessariamente, a abertura de conta bancária específica, preferencialmente, no ITAU UNIBANCO S/A, para gestão dos recursos financeiros destinados à execução do CONTRATO DE GESTÃO no exercício de 2019/2020

Parágrafo Segundo- A liberação das parcelas, prevista no cronograma de desembolso do presente Contrato de Gestão, estarão condicionadas à aprovação dos relatórios físico e financeiro referentes às parcelas recebidas pela Contratada, do período de referência anterior. Os referidos relatórios físicos e financeiros deverão ser entregues à CONTRATANTE até o 10º dia do mês subsequente, acerca da execução do CONTRATO DE GESTÃO, desde que aprovados por parte da Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Ações da Contratada, da Análise favorável pela assessoria técnica da Coordenadoria de Cultura da SECJEL, do atesto da documentação necessária à prestação de contas, ficando suspensa a liberação do recurso se não houver a comprovação física financeira da execução das metas.

Parágrafo Terceiro- A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a esse CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria da Comissão de Avaliação que não foram alcançados os resultados pretendidos, bem como se não for apresentada a prestação de contas dentro do prazo disposto no parágrafo anterior, bem como irregularidades ou desvios na aplicação de recursos.

Parágrafo Quarto As despesas necessárias à execução do objeto pactuado neste Contrato de Gestão correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral: 22.01.13.392.0048.2.258.3.3.50.39.00.1.001.0000.00

Parágrafo Quinto- Os recursos repassados a Contratada devem ser aplicados no mercado financeiro, em investimento sem risco, que não possibilite perdas, e os



resultados dessa aplicação devem ser apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Gestão.

Parágrafo-Sexto- O eventual saldo remanescente do CONTRATO DE GESTÃO deverá ser devolvido às contas dos Cofres Públicos Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUSTOS POR UNIDADES DE SERVIÇO:

Os custos unitários dos serviços estão de acordo com o Orçamento Detalhado apresentado no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A quantificação de serviços consta no Orçamento Detalhado apresentado no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS:

A Contratada deverá informar à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, no ato da assinatura deste Contrato de Gestão, e sempre que houver alterações nos mesmos, os critérios e os valores de remuneração e vantagens pagos aos seus dirigentes e empregados, devendo, posteriormente, levar à consideração do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERMISSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS:

Em consonância com o disposto Lei Municipal nº 261/2000, que versa sobre as Organizações Sociais, todos os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos, adquiridos e/ou administrados por ocasião do presente Contrato, ficam cedidos a contratada, a título de permissão de uso, durante a vigência deste Contrato de Gestão, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e utilizá-los para os fins estabelecidos neste instrumento, visando à satisfação dos resultados e serviços previstos no programa de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venha a ser cedidos na forma revista no "caput" desta Clausula poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, devendo a CONTRATANTE ser comunicada para realizar os procedimentos no sistema patrimonial.

Parágrafo Segundo Com vistas ao cumprimento desta cláusula caberá ao Órgão Supervisor:



- I. Comunicar a Contratada as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no "caput" desta cláusula (Anexo VII);
- II. Manter Sistema Informatizado atualizado para controle dos bens patrimoniais citados no "caput" desta cláusula
- III. Comunicar a Contratada, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- IV. Controlar e tomar os bens que por ventura forem comprados pela Contratada com os recursos do Contrato;
- V. Comunicar à Coordenadoria os bens que por ventura forem comprados pelo Instituto, com os recursos do Contrato, para controle e posterior tombamento.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta cláusula, caberá, ainda, a Contratada:

- I. Controlar a distribuição e a localização de bens;
- II. Comunicar ao Órgão Supervisor às alterações que venham a ocorrer no patrimônio, durante a execução do contrato, a fim de manter atualizado o sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais da Prefeitura;
- III. Realizar, em casos de dano, perda, furto, roubo ou extravio dos bens patrimoniais, Boletim de Ocorrência e/ou instaurar sindicância administrativa, comunicando ao Órgão Supervisor através de documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto - É facultado à CONTRATANTE, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO, permitir a continuidade do uso dos bens cedidos com recursos deste CONTRATO, desde que seja em face de renovação ou prorrogação deste ou para uso em outros Contratos de Gestão, celebrados com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os bens adquiridos pela CONTRATADA em razão dos recursos e do cumprimento do presente Contrato de Gestão, fazem parte do patrimônio do Município de Sobral, assim, quando adquiridos, deverá ser comunicado à CONTRATANTE para controle. No término da vigência deste contrato, os referidos bens integrarão o acervo patrimonial do Município de Sobral, de vando os mesmos serem tombados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Para efetivo acompanhamento, controle e avaliação de execução no Plano de Trabalho, o contratado obriga-se a encaminhar, mensalmente a partir da data de assinatura do presente instrumento, ao Órgão Supervisor, documentação comprobatória da prestação de contas física e financeira até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Primeiro - A Coordenação de Cultura da SECJEL, como Órgão Supervisor, analisará a prestação de contas física e financeira até o 15º (décimo quinto) dia útil do seu recebimento e poderá exigir, a qualquer tempo, que o contratado forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Fica a critério do Órgão Supervisor proceder à alteração da periodicidade dos relatórios previstos neste item, bem como a solicitação de novas informações que julgar pertinente.

Parágrafo Terceiro - Deve haver restituição ao Município de Sobral do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto da avença prevista na Cláusula Terceira;
- II. Quando não forem apresentadas as documentações necessárias às prestações de contas e os relatórios financeiros nos prazos estabelecidos;
- III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Contrato de Gestão;
- IV. Quando, mensalmente, as metas estabelecidas não forem executadas, deverá ser ressarcido o valor repassado para a respectiva meta;
- V. Quando, ao final do contrato, for atestado que as metas estabelecidas não forem executadas, deverá ser ressarcido o valor repassado para a respectiva meta.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

No âmbito deste Contrato de Gestão, a Coordenadoria de Cultura da SECJEL como Órgão Supervisor, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e avaliação do desempenho do Contratado, podendo emitir recomendações, resoluções, normatizando seus procedimentos e os do CONTRATADO, no que lhe couber, bem como advertências, multas e demais penalidades, tudo de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento e no programa anual.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Supervisor constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação através de portaria, composta por especialistas de notória especialização e adequada qualificação, que elaborará relatório conclusivo mensalmente e no final da execução contratual, bem como emitirá parecer mensal e ao final do contrato a ser encaminhado à CONTRATANTE, obedecendo à sistemática de avaliação (Anexo IV).



Parágrafo Segundo - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á mensalmente para:

- I. Proceder ao acompanhamento e avaliação parcial e final do cumprimento das metas, elaborando parecer conclusivo;
- II. Recomendar a revisão das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário;
- III. Elaborar relatório conclusivo sobre o cumprimento das metas, de acordo com os índices de avaliação presentes neste documento.

Parágrafo Terceiro - O Órgão Supervisor e o Contratado observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão acima, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças, que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quarto - O Contratado encaminhará à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, os relatórios mensalmente sobre o seu desempenho no cumprimento de metas e obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto- Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelo Contratado, comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sexto - Os critérios de avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação de que trata o caput, estão definidos no ANEXO IV - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, sendo realizada mediante Quadro de indicadores de Desempenho, composto de indicadores de qualidade e de produtividade, mensuráveis de forma transparente e desenhados para incentivar o CONTRATADO a alcançar os níveis elevados de desempenho. Cada serviço terá um peso correspondente à sua participação relativa aos custos operacionais.

Parágrafo Sétimo - Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e ampla defesa, e o eventual excedente financeiro decorrente da diferença entre os valores repassados pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o valor gasto na efetiva execução das atividades poderão ser utilizados pelo CONTRATADO mediante autorização expressa da CONTRATANTE.



Parágrafo Oitavo - Caberá ao Gestor do CONTRATO DE GESTÃO tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do saldo remanescente ao final do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O Contratado elaborará e apresentará ao Órgão Supervisor, relatórios de análise qualitativa e quantitativa de execução deste Contrato de Gestão, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano de trabalho, e acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato de Gestão, das análises gerenciais cabíveis e de parecer conclusivo sobre o Programa em questão.

Parágrafo Primeiro - A Coordenação de Cultura da SECJEL, como Órgão Supervisor, poderá exigir, a qualquer tempo, que o Contratado forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - O Contratado apresentará a Prestação de Contas Final prevista na presente Cláusula decorridos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato de Gestão

Parágrafo Terceiro - O Relatório Final de análise qualitativa e quantitativa do Contrato de Gestão mencionado deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao término do Contrato.

Parágrafo Quarto - Os balanços finais, abrangendo todo o período de vigência deste Contrato, deverão ser apresentados pelo Contratado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu término.

Parágrafo Quinto - Os relatórios de execução física e financeira serão encaminhados a Comissão de Acompanhamento, que elaborará o relatório conclusivo da execução contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

O prazo deste Contrato de Gestão é de 17 (dezessete) meses, iniciando na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observados os limites da Lei Federal nº 8.666/93, em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, com exceção do seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado, por escrito, em tempo hábil para



tramitação do referido Termo, obedecendo-se a validade deste instrumento, desde que seja demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e avaliações favoráveis da SECJEL, de acordo com a Legislação vigente e o presente instrumento.

Parágrafo primeiro - É vedado ao Contratado efetuar pagamento em data anterior à vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo - Os pagamentos realizados em data posterior a vigência desse contrato, devem ter tido seu fato gerador ainda dentro da vigência e deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, nas seguintes situações:

- I. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte do Contratado;
- II. Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décimaquinta;
- III. Mediante comum acordo entre as partes;
- IV. Utilização dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, pelo Contratado, em desacordo com o Plano de Trabalho;
- V. Não apresentação, pelo Contratado, dos relatórios mencionados neste Contrato, nos prazos estabelecidos;
- VI. Utilização dos bens patrimoniais adquiridos ou advindos dos recursos do presente Contrato em finalidades distintas do seu objeto;
- VII. Não atendimento das recomendações decorrentes do acompanhamento do desempenho do Contratado;
- VIII. Alterações no Estatuto do Contratado que impliquem modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente Contrato;
- IX. Descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato de Gestão, para a apresentação dos balancetes e relatórios citados neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa, o Contratado deverá de imediato:

- I. Devolver ao Patrimônio do Município os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Terceira;



II. Prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente/ indevidamente utilizado.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento a este Contrato de Gestão, além da rescisão contratual, poderá resultar em desqualificação da Organização Social, que será efetuada através de procedimento administrativo nos termos da Lei Municipal nº 261/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVISÃO:

Com exceção do seu objeto, este Contrato de Gestão poderá ser revisado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo, obedecendo a validade deste instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato poderá ter suspensão a sua execução, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as demais cláusulas do mesmo, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- II - Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse da Administração;
- III - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro conhecido pela Administração em documento reconhecido por sua ocorrência;
- IV - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo de sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS SERVIDORES PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS:

A Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral não disponibilizará servidores para a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SANÇÕES AOS ADMINISTRADORES QUE DESCUMPRIREM AS CLÁUSULAS COMPROMISSADAS:

O descumprimento sem justificativa do presente Contrato por parte da Administração, por não observância das cláusulas deste Contrato, ensejará nas penalidades e responsabilizações legais cabíveis, dos dirigentes responsáveis pela gestão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SANÇÕES:

[Handwritten signatures and initials]



O não cumprimento das Cláusulas deste Contrato e de seus anexos ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais, garantida a ampla defesa e o contraditório.

I. Pela inexecução parcial ou total deste Contrato, o Município de Sobral, através da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, poderá aplicar ao Contratado, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal:

a) Penalidades de advertência por escrito;

b) Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente

2) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

3) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência

4) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

c) suspensão temporária de até 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade pelo prazo até 5 (cinco) anos, sem possibilidade de contratação com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida quando o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO:

Em razão do presente Contrato, o Contratado obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Sobral, nos seguintes locais:

I. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste Contrato ou que venham a ser adquiridos com receitas geradas pelo Contratado;

II. Material didático e trabalhos publicados, produzidos pelo Contratado e/ou pelo seu quadro de pessoal ou custeados com recursos deste Contrato de Gestão;

III. Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;

